



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/5/2010 às 16:30
Hermes / Matr. 17775

MPV-488

CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 488 de 2010			
Autor		nº do prontuário		
Dep. Fernando Coruja PPS		478		
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
5.	Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Incluem-se os seguintes parágrafos ao Art. 5º da Medida Provisória nº 488, de 2010:

"Art. 5º

§ Cópias autênticas integrais dos contratos de prestação de serviços serão disponibilizadas na página eletrônica oficial do Ministério dos Esportes para consulta pública no prazo máximo de três dias úteis contados da data de assinatura dos referidos ajustes contratuais.

§ Serão encaminhados ao Congresso Nacional, conforme o art. 49 da Constituição Federal, cópias autênticas integrais dos contratos de prestação de serviços, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de assinatura dos referidos ajustes contratuais."

JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos Pan-americanos de 2007, oficialmente denominados XV Jogos Pan-Americanos, foram um evento multidesportivo, realizado em julho na cidade do Rio de Janeiro.

Os gastos elevados com o Pan despertaram a atenção de políticos e da população antes mesmo do início do evento. Ainda em março de 2007, deputados federais iniciaram uma fiscalização e chegaram a cogitar a criação de uma CPI para investigar os gastos, que, de acordo com o Ministério dos Esportes, já eram mais de dez vezes maiores que os previstos inicialmente.

Passado o evento, cresceram as atenções sobre o seu custo e uma CPI voltou a ser cogitada, num relatório do TCU eram questionados procedimentos adotados pelo CO-DOI, em licitações e contratos.

Auditória realizado pelo Tribunal de Contas da União, nas contas dos Jogos Pan-Americanos de 2007, constatou indícios de irregularidades na execução de contrato e convênio do Ministério do Esporte relacionados à implantação de infraestrutura temporária e localção de equipamentos para instalações esportivas e não esportivas. O relator do processo concuiu, com base em investigação da equipe técnica do tribunal, haver sinais de superfaturamento e não fornecimento de parte dos serviços acertados em contratos no valor de \$ 55.499.641,08 e em convênios no valor de R\$ 21.499.901,71.

No intuito de que fatos como o acima relatados não venham a acontecer é que se faz necessário dar especial atenção aos procedimentos com a transparência dos dados e contratos, bem como a possibilidade de acesso aos documentos dos gastos que deverão ser efetuados.

A garantia de transparência no amplo processo de realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 revela-se medida fundamental para evitar o surgimento de quaisquer dúvidas sobre a credibilidade institucional da empresa BRASIL 2016.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

